



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 14/2023

**CONTRATO Nº
14/2023 –
SOCIEDADE DE
TRANSPORTES
COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA –
TCB E FERNANDO
CAETANO
MOREIRA FILHO,
NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós-graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 804.176 SSP/DF e do CPF nº.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, CPF:039.167.186-30 ME, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, divorciado, portador da matrícula na JUCIS-DF número 121, inscrito no CNPJ: 49.888.790/0001-82, da cédula de Identidade número MG 7.482.119, e do CPF número 039.167.186-30, com endereço na Rua Um, 300 B, Box 15, Bairro do Comercio, Contagem/MG, CEP: 32152-002, telefones (37) 3242-2218 / 99184-4173, e-mail: secretario8@fernandoleiloeiro.com.br, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço especializado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0- O objeto deste instrumento é o fornecimento pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de prestação de serviço especializado para a realização de leilão público extrajudicial de veículos e bens, constantes pela descrição constante no Anexo ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.0- O CONTRATADO deverá prestar os seus serviços nas dependências da Empresa **CONTRATANTE**, nos dias e horários a serem designados.

2.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelo **CONTRATADO**, com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução, **podendo ser transferida sua responsabilidade a outra pessoa mediante procuração específica para a realização do ato**.

2.2- A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela **CONTRATANTE** que anotará registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.0- O CONTRATADO receberá da **CONTRATANTE** como seu pagamento pela prestação de seus serviços comissão o importe de 0,0% (zero virgula zero por cento) do valor do bem arrematado, contudo, o arrematante deverá pagar em favor do **CONTRATADO**, a comissão pertinente a sua arrematação, no ato da venda, diretamente ao Leiloeiro.

3.1- No caso de Suspensão, adiamento, leilão negativo ou cancelamento do Leilão, a **CONTRATANTE** deverá liberar o **CONTRATADO** do presente contrato, bem como ressarcir na base de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação.

3.1.1- O **CONTRATADO** deverá receber conforme a Lei do Leiloeiro 21.981/1932, o ressarcimento com as despesas realizadas com a publicação do edital de leilão na imprensa local, em números de 3 (três) vezes com valor a ser informado e comprovado oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM

4.0- Os veículos e bens constantes do Anexo, objeto do presente contrato deverá ser ofertado inicialmente pelo **CONTRATADO** pelo valor constante no supracitado documento.

4.1- O pagamento da arrematação poderá ser feita da seguinte forma: pagamento à vista, no ato do leilão, mais a comissão do leiloeiro em cheque emitido separadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.0- O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

5.1- As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE

6.0- Caberá ao arrematante dos bens:

6.0.1- assumir os débitos de licenciamento, DPVAT, Multas e outras restrições, a partir da data de arrematação dos veículos para seus respectivos nomes;

6.0.2- realizar a imediata transferência do veículo arrematado para o seu nome, se este estiver em perfeitas condições de uso, sob pena de estar impedido de retirar o veículo da garagem da **CONTRATANTE**.

6.0.3- no caso do veículo não possuir condições de rodagem, o arrematante se comprometerá que num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, realizará a transferência do mesmo para o seu nome junto ao DETRAN/DF, comprovando junto a **CONTRATANTE**.

6.0.3.1- Em caso de desmanche do veículo arrematado deverá o arrematante em conjunto com preposto da **CONTRATANTE**, comparecerem ao DETRAN/DF, para registrar a baixa do veículo.

6.0.4- No caso do arrematante possuir somente o interesse do desmanche do bem arrematado, deverá informar de imediato a **CONTRATANTE**, para que de pronto sejam iniciados os procedimentos administrativos para a baixa do veículo junto ao DETRAN/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR

7.0- Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos débitos de Licenciamento, DPVAT, multas e outras restrições, que incidam sobre o veículo adquirido, até a data da arrematação, no intuito de possibilitar o disposto na Cláusula Sexta do referido contrato.

7.1- Em caso de descumprimento pelo **CONTRATANTE** de quaisquer Cláusulas deste instrumento, ficará ele obrigado a pagar ao **CONTRATADO** 1% (um por cento) do valor de avaliação do bem a ser leiloado, a título de indenização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

7.2- liberar o veículo ou bem mediante apresentação da nota de arrematação emitida pelo leiloeiro, devidamente assinado, constando o carimbo "liberado", bem como fiscalizar o cumprimento dos itens ____, sob pena de impossibilitar a retirada do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

8.0- O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços na data estipulada na Cláusula Primeira deste contrato, bem como realizar a divulgação necessária a dar maior publicidade ao leilão dos veículos objetos do presente contrato.

8.0.1- É de responsabilidade do **CONTRATADO** a elaboração da minuta do aviso de leilão a ser publicado nos jornais de grande circulação, assim como levar a aprovação junto à Diretoria da **CONTRATANTE**.

8.0.2- O **CONTRATADO**, após aprovação da minuta relacionada no item 8.0.1, pela Diretoria da **CONTRATANTE**, deverá publicar o aviso de leilão em jornais de grande circulação, sendo o pagamento das custas necessárias para sua publicação de sua responsabilidade.

8.1- O **CONTRATADO** deverá elaborar matriz do catálogo oficial do leiloeiro, onde obrigatoriamente deverá contar:

- a) condições de arrematação;
- b) modalidade de retirada do bem arrematado;
- c) descrição do bem a ser leiloado;

- d) avaliação do bem;
- e) tabela ICMS;
- f) data, horário e local de visitação dos bens e realização do leilão.

8.2- É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** a distribuição do catálogo do leilão, através de mala direta a compradores previamente cadastrados, assim como divulgação em outros meios de publicação que se fizerem necessários (faixas, internet e etc...).

8.3- O **CONTRATADO** deverá fornecer ao arrematante do veículo ou bem nota do talão de arrematação, devidamente assinado com o carimbo "liberado" quando já cumpridos todos os atos necessários, inclusive pagamento de valores.

8.4- O **CONTRATADO**, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão, deverá prestar contas a **CONTRATANTE** de todos os procedimentos realizados no leilão bem como dos valores arrecadados.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

9.0- A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

10.0- O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.0- Pelo descumprimento de quaisquer clausula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.0- Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.0- As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

13.1- E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060757-6, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 11/07/2023, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060747-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 11/07/2023, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114847556** código CRC= **C4C44658**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

